PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº256/2025

Relator: Vereador Robson Carvalho
Autoria: Vereadora Samanda Alves
Ementa: Institui o benefício da meia inscrição para estudantes em corridas de rua realizadas no Município de Natal/RN.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 256/2025, de autoria da Vereadora Samanda Alves, tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Natal, o direito à meia inscrição para estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino público ou privado nas corridas de rua promovidas ou autorizadas pelo Poder Público Municipal.

Nos termos da proposição, o benefício consistirá na concessão de desconto correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor da inscrição cobrada ao público em geral, mediante comprovação da condição de estudante por meio de documento expedido pela instituição de ensino acompanhado de documento oficial de identificação com foto. O projeto estabelece, ainda, que caberá ao Poder Executivo regulamentar a matéria no que couber, definindo eventuais procedimentos administrativos necessários à sua execução.

A iniciativa legislativa busca fomentar a participação da juventude em atividades esportivas realizadas no município, promovendo maior acesso de estudantes a eventos esportivos organizados ou autorizados pela administração pública. A justificativa apresentada pela autora ressalta que a prática de corridas de rua tem se expandido significativamente nos últimos anos, constituindo importante instrumento de promoção da saúde, integração social e estímulo à adoção de hábitos de vida mais saudáveis.

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização examinar os aspectos financeiros e orçamentários das proposições legislativas, especialmente quanto à sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e com os princípios da responsabilidade fiscal.

II – DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do art. 72, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização analisar as proposições legislativas sob a ótica de seus impactos financeiros e orçamentários, verificando sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesse contexto, a atuação desta Comissão possui natureza eminentemente técnica, voltada à avaliação da viabilidade financeira das medidas propostas e à verificação de sua adequação aos princípios que regem a gestão fiscal responsável. Trata-se de análise que busca assegurar que as iniciativas legislativas não comprometam o equilíbrio das contas públicas nem gerem obrigações financeiras incompatíveis com o planejamento orçamentário do Município.

Cumpre destacar que não compete a esta Comissão examinar o mérito social ou político da proposição, tampouco reavaliar eventuais aspectos de constitucionalidade já apreciados pelas comissões competentes. O exame realizado restringe-se à identificação de possíveis impactos financeiros decorrentes da proposta legislativa e à análise de sua compatibilidade com o sistema de planejamento orçamentário municipal.

Assim, no âmbito desta Comissão, a análise do Projeto de Lei nº 256/2025 concentra-se na verificação da existência de eventual geração de despesas públicas ou de impactos indiretos sobre o orçamento municipal decorrentes da implementação da medida proposta.

III – DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O Projeto de Lei nº 256/2025 institui benefício de meia inscrição para estudantes em corridas de rua realizadas no Município de Natal, estabelecendo desconto no valor das inscrições cobradas em eventos esportivos promovidos ou autorizados pelo Poder Público Municipal. Trata-se de medida voltada à ampliação do acesso de jovens e estudantes à prática esportiva, por meio da redução de barreiras financeiras à participação nesses eventos.

Sob o ponto de vista orçamentário, observa-se que a proposição não cria diretamente despesas para o erário municipal, tampouco institui obrigação de transferência de recursos públicos para custear o benefício estabelecido. O desconto

previsto no projeto incide sobre o valor das inscrições cobradas nos eventos, que, em regra, são organizados por entidades privadas ou por organizadores independentes que recebem autorização administrativa para utilização das vias públicas.

Nesse sentido, a medida possui natureza predominantemente regulatória, estabelecendo diretrizes aplicáveis aos eventos esportivos realizados em espaço público municipal, sem impor a criação de programas, estruturas administrativas ou despesas diretas a serem suportadas pelo orçamento do Município. A eventual implementação da norma ocorrerá no âmbito das autorizações administrativas concedidas para a realização das corridas de rua, podendo ser disciplinada por meio de regulamentação posterior do Poder Executivo.

Ademais, importa destacar que a proposição possui potencial de gerar impactos positivos indiretos na promoção de políticas públicas de saúde e esporte, ao incentivar a participação da juventude em atividades físicas e eventos esportivos. Tais iniciativas contribuem para o fortalecimento de políticas de promoção da saúde preventiva e de utilização qualificada dos espaços públicos, sem exigir investimentos financeiros imediatos por parte da administração municipal.

IV – DO ASPECTO ORÇAMENTÁRIO E DA RESPONSABILIDADE FISCAL

À luz da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a criação ou expansão de políticas públicas deve observar os princípios do planejamento, da transparência e do equilíbrio fiscal. Nesse sentido, é necessário avaliar se a proposição legislativa gera despesa pública obrigatória ou compromete metas fiscais estabelecidas para o Município.

No caso do Projeto de Lei nº 256/2025, verifica-se que a proposição não institui despesa obrigatória de caráter continuado, nem estabelece a criação de cargos, estruturas administrativas ou programas públicos que demandem alocação direta de recursos orçamentários. O benefício instituído incide sobre valores cobrados em inscrições de eventos esportivos, cuja organização normalmente se dá por meio de parcerias, permissões ou autorizações administrativas concedidas pelo Município.

Adicionalmente, a própria proposição prevê que a regulamentação da matéria caberá ao Poder Executivo, o que permite que eventuais procedimentos administrativos decorrentes da implementação da lei sejam ajustados à realidade financeira e operacional da administração pública municipal. Essa característica reforça o caráter flexível da

medida, permitindo que sua aplicação observe os limites e diretrizes estabelecidos pelo planejamento orçamentário vigente.

Sob essa perspectiva, não se identificam impactos negativos relevantes sobre o orçamento municipal ou sobre as metas fiscais estabelecidas pela legislação vigente. Ao contrário, políticas públicas que incentivam a prática esportiva e a participação da juventude em atividades físicas contribuem para a promoção da saúde coletiva e para a valorização dos espaços públicos urbanos, podendo inclusive reduzir, a longo prazo, custos associados a políticas de saúde pública.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, como relator na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização manifesto **parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 256/2025, de autoria da Vereadora Samanda Alves, por entender que a proposição não gera impacto financeiro direto ao erário municipal, sendo compatível com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município e com os princípios estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Registre-se, por fim, que a iniciativa contribui para a ampliação do acesso de estudantes a atividades esportivas e eventos de promoção da saúde, estimulando a prática esportiva e a participação da juventude em atividades de interesse coletivo, sem impor ônus financeiro imediato ou desproporcional ao orçamento público municipal.

É o parecer.

Natal, 10 de março de 2026.

Vereador Robson Carvalho
Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização